



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9.415, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 9407, DE 17 DE MARÇO DE 2020, DISPÕE SOBRE AÇÕES E MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO as propostas debatidas pelo Comitê Gestor de Crise na reunião do dia 19 de março de 2020 e o Plano de Contingência Nacional do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Conforme Plano de Contingenciamento Nacional, elaborado pelo Ministério da Saúde, o Município de Rondonópolis encontra-se no nível de resposta: perigo iminente.

Art. 2º O inciso XIV do art. 9º do Decreto 9.407, de 17 de março de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

“XIV a suspensão por tempo indeterminado do funcionamento das academias em geral, clubes de lazer, sindicatos e ambientes correlatos;”

Art. 3º O art. 9º do Decreto 9.407, de 17 de março de 2020, passa vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“**Art. 9º** Determinar, em caráter obrigatório:

[...]

XVI - que o funcionamento das feiras livres sejam para o comércio de gêneros alimentícios. Quanto os alimentos manufaturados não poderão ser consumidos no local;

XVII - suspender as atividades em bares, lanchonetes, conveniência, restaurantes, cafés e pizzarias.

XVIII - suspender o atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas, exceto para os programas destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, bem como os atendimento de pessoas com doenças graves;

XIX - suspender corte de água em igrejas, salões comunitários e população baixa-renda que paga tarifa social;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

- XX** - suspender Passe Livre Estudantil por tempo indeterminado;
XXI - reduzir para duas passagens semanais as gratuidades no Transporte coletivo aos Idosos e PCDs, tendo em vista que estão no grupo de risco ao COVID-19;
XXII - reduzir os itinerários diários do Transporte Coletivo;

Art. 4º Acrescentar o Art. 14-A ao Decreto 9.407, de 17 de março de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 14-A As solicitações de serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias, impugnações, recursos e qualquer outra demanda dos contribuintes para a Secretaria Municipal de Receita deverão ocorrer via internet, diretamente no portal do município:
<http://www.rondonopolis.mt.gov.br/>.

§ 1º A Secretaria Municipal de Receita disciplinará através de Portaria os procedimentos para atendimento das demandas dos contribuintes.

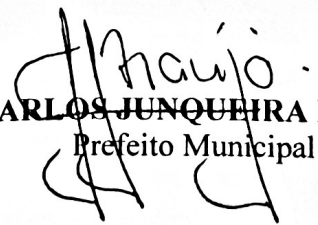
§ 2º As demandas que não estiverem disponíveis on-line poderão ser solicitadas através e-mail e ou telefone, de forma excepcional até sua implementação.”

Art. 5º Acrescentar o Art. 21-A ao Decreto 9.407, de 17 de março de 2020, nos seguintes termos:

Art. 21-A Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega domiciliar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de março de 2020;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.